

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SÍ FAZEM OS SENHORES JOÃO FRANCISCO PEREIRA, BRASILEIRO, MAIOR, MILITAR, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, COMO VENDEDOR, E DE OUTRO LADO COMO COMPRADOR O SENHOR JOÃO LEAL DE PAULA BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, COMO ADI-TE SEDECLARA;

- 1 - OBJÉTO DO CONTRATO - O SENHOR JOÃO FRANCISCO PEREIRA, VENDE COMO DE FATO VENDEU, AO SENHOR JOÃO LEAL DE PAULA, SUA PROPRIEDADE CONSTANTE DE UMA FRAÇÃO DO LOTE URBANO NÚMERO TRÊS (3), DA QUADRANTE NÚMERO VINTE E OITO (28), DESTA CIDADE DE SANTA ROSA, COM A ÁREA DE DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS METROS E DOIS DECIMETROS QUADRADOS (293,2 M2), BEM COMO UMA CASA DE MADEIRA DE 5X8 METROS CONSTRUIDA SOBRE O MESMO.
 - 2 - O VALÔR DA VENDA TOTAL DE R\$ 850.000 (OITOCENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS) SENDO QUE O MESMO SERÁ REPRESENTADO POR 55 (CINCOENTA E SEIS) NOTAS PROMISSÓRIAS DE R\$ 15.000 (QUINZE MIL CRUZEIROS) E UMA DE R\$ 10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS) NUMERADA DE 1 À 57, COM OS PAGAMENTOS MENSUAIS, NO ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS, SENDO A 1 (PRIMEIRA) PARA 30 DE ABRIL DE 1965 E A ÚLTIMA PARA 31 DE DEZEMBRO DE 1969.
 - 3 - O COMPRADOR, OU SEJA O SENHOR JOÃO LEAL DE PAULA TOMARÁ POSSE DA PROPRIEDADE APÓS A ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO DE AS RESPECTIVAS NOTAS PROMISSÓRIAS.
 - 4 - APÓS SATISFEITO O ÚLTIMO PAGAMENTO, OU SEJA A LIQUIDAÇÃO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS, O SENHOR JOÃO FRANCISCO PEREIRA SE DISPÕES A ASSINAR A DEVIDA ESCRITURA, DANDO-LHE NO ATO UM RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL.
 - 5 - AS DESPESAS DE ESCRITURA, RENDA E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE, SERÃO POR ÚNICA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO COMPRADOR.
 - 6 - NÃO PODERÁ HAVER SOB HIPÓTESE NENHUMA ARREPENDIMENTO PARA AMBAS AS PARTES.
- E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, POR SI E SEUS HERDEIROS, SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE TODAS AS CLAUSULAS DO PRESENTE CONTRATO, QUE É ELABORADO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FIRMA, ASSINADO NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM ASSINAM.

SANTA ROSA, 22 DE MARÇO DE 1965

JOAO FRANCISCO PEREIRA
JOAO FRANCISCO PEREIRA

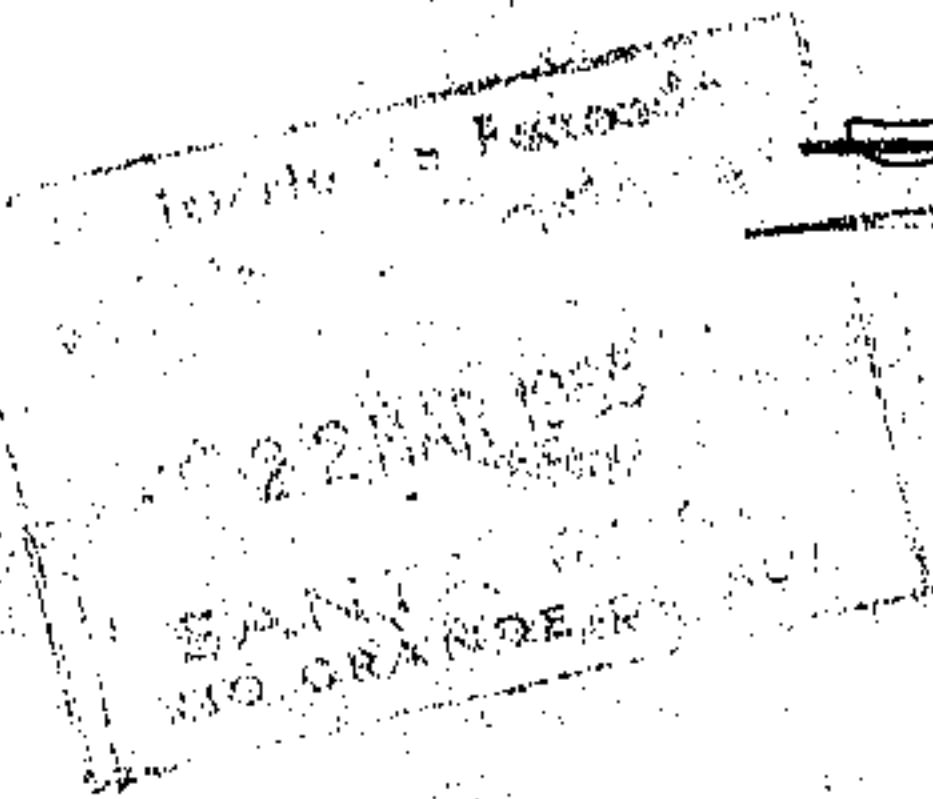
JOAO LEAL DE PAULA
JOAO LEAL DE PAULA

Averbação

O selo devido foi pago em 57 Notas Promissórias vinculadas ao presente contrato.

Exterioria Federal em Santa Rosa, 22 de março de 1.965.


Exator





REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SANTA ROSA
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

-8879-

JEL

Santa Rosa, 17 de janeiro de 1980

-8879-

Matrícula

NW

IMÓVEL: Um (1) terreno urbano, c/a área de 293,02m² (duzentos e noventa e tres metros e dois decímetros quadrados), c/uma casa de madeira medindo 5x8mts, localizado no quarteirão formado p/Ruas, Francisco Timm Etoze Alberto Beltrame, Inhaçorá e Caxias, com frente para a Rua Francisco Timm, considerado como fração do LOTE URBANO nº 03, da QUADRA nº 28, d/cidade, confrontando: ao NORTE, c/terras do mesm olote nº 03Z; em 14,0- mts; ao SUL, c/terreno de Elida Donini, em 14,0mts; a LESTE, c/terras do m/ lote nº 03, em 21,93mts; e, a OESTE, c/terras do mesmo lote nº 03, em 20,93 mts. -PROPRIETARIOS: HORAIDES MAFRA VARGAS e s/m. MARIA DORNELES VARGAS, brasileiros, casados, CIC nº 130.824.690-90, domiciliados n/cidade. -REGº ANTº 67.039 (fls.159. Liv. 3-CM), em 29. agosto. 1972. -Eu, *JEL*, Esc. Autorizado, procedi a abertura d/Matrícula. -DOUFÉ.-

Loiz Egon Richter

R-1-8879.-17. janeiro. 1980.-PARTILHA - Nos termos do Formal de Partilha passado em 04. janeiro. 1980, p/Oficial Judicial Ajdte. do 1º Ofício d/Comarca, Lorena Maronese, dos autos nºs 3493-188/78, dos bens deixados por falecimento de Horaides Mafra Vargas, devidamente assinado p/MM Juiz de Direito da 1ª Vara Substituto, d/Comarca, Dr. Geraldo Cesar Fregapani, e prolatada a respeitavel sentença em 20.12.79, p/então Juiz de Direito, Dr. Julio Cesar Coitinho, transitada em julgado coube a viúva meeira e inventariante, MARIA DORNELES VARGAS, brasileira, viúva, do lar, CIC nº 130.824.690/00, domiciliada n/cidade, em pagamento de sua meação e mais a desistencia feita a seu favor, p/herdeiros-filhos, Carlos Roberto Dorneles Vargas e s/m. Ana Maria Vargas; Rodolfo Dorneles Vargas e s/m. Vera Lúcia Vargas e José Antonio Dorneles Vargas e s/m. Maria Catarina Dias Vargas. nos imóveis acima descritos e avaliados em conjunto por Cr\$ 90.000,00, receberá somente a quantia de Cr\$ 72.000,00, com o que fica satisfeita. Protocolo nº 38.429. -DOUFÉ.- Esc. Autorizado: *Juiz JEL* *Loiz Egon Richter*

R-2-8879.-17. janeiro. 1980.-PARTILHA - Nos termos do Formal de Partilha passado em 04. janeiro. 1980, p/Oficial Judicial Ajdte do 1º Ofício d/Comarca, Lorena Maronese, dos autos nºs 3493-188/78, dos bens deixados por falecimento de Horaides Mafra Vargas, devidamente assinado p/MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara d/Comarca, Dr. Geraldo Cesar Fregapani, e prolatada a sentença em 20. dezembro. 1979, p/então Juiz de Direito, Dr. Julio Cesar Coitinho, transitada em julgado, coube ao herdeiro-filho, ANTONIO CARLOS DORNELES VARGAS, brasileiro, solteiro, menor-absolutamente incapaz, domiciliado na cidade de Sto. Angelo, em pagamento de sua legitima paterna, nos imóveis acima descritos e avaliados em conjunto, por Cr\$ 90.000,00, receberá somente a quantia de Cr\$ 1.000,00, com o que fica satisfeito. -P. 38.430. -DOUFÉ.- Esc. Autorizado: *Juiz JEL* *Loiz Egon Richter*

R-3-8879.-17. janeiro. 1980.-PARTILHA - Nos termos do Formal de Partilha passado em 04. janeiro. 1980, p/Oficial Judicial Ajdte. do 1º Ofício d/Comarca, Lorena Maronese, dos autos nºs 3493-188/78, dos bens deixados por falecimento de Horaides Vargas, digo, Horaides Mafra Vargas, devidamente assinado p/MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara d/Comarca, Dr. Geraldo Cesar Fregapani, e prolatada a respeitavel sentença em 20.12.1979, p/então Juiz de Direito, Dr. Julio Cesar Coitinho, transitada em julgado coube ao herdeiro filho, JORGE AUGUSTO DORNELES VARGAS, brasileiro,

CONTINUA NO VERSO

menor, absolutamente incapaz, domiciliado na cidade de Sto. Angelo, em pagamento de sua legítima paterna, nos imóveis retro descritos, e avaliados em conjunto, por Cr\$ 90.000,00, receberá somente a quantia de Cr\$ 9.000,00, com o que fica satisfeito. - Protocolo nº 38.431. - DOU FÉ. - Esc. Autorizada: *Juiz Clt* Luiz Egon Richter Esc. Cr. 2/14/80

R-5-8879. - 29. fev. 1980. - COMPRA E VENDA - Transmitentes: Maria Dorneles Vargas e Antonio Carlos Dorneles Vargas e Jorge Augusto Dorneles Vargas, os últimos devidamente autorizados, por Alvará Judicial, expedido em 22. fevereiro. 1980, p/2º Ofício d/Comarca, devidamente assinado p/ MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Márcio Oliveira Puggina. - ADQUIRENTE ANTONIO AILTON TORRES DE PAULA, brasileiro, solteiro, maior, contador. CIC nº 162.799.130-15, domiciliado n/cidade. - VALOR: Cr\$ 150.000,00. - AV. FIS. CALCR\$ 150.000,00. - TÍTULO - E.P.C.V., lavrada em 26. fevereiro. 1980. (fls. 136/137. Liv. 251), p/ Oficial Ajdte. do Tab, d/cidade: Sérgio Ambros Mallmann. Protocolo nº 38.836. - DOU FÉ. - Esc. Autorizado: *Juiz Clt* Esc. Cr. 4/9/80

R-5-8879. - 10. - junho. - 1987. - COMPRA/VENDA - Transmitentes: Antonio Ailton Torres de Paula e s/m. Célia Denise Goral de Paula. - ADQUIRENTE: JOÃO LEAL DE PAULA, aposentado, CI RG-927.359-série V-4343 e do CIC 158 192 720/72, casado pelo regime da comunhão de bens com MARTA LUIZA TORRES DE PAULA, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na rua Francisco Timm, 900/2, nesta cidade. - VALOR: Cz\$ 8.000,00. - Av. fiscal: Idem. - Título: E.P. C.V., lavrada em 18. outubro. 1985 (liv. 13, fls. 117), p/tabelião d/cidade, Flávio H.V. Haigert. - P. 67.421; DOU FÉ. - Oficial: *[assinatura]*

CERTIDÃO
CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel da ficha original arquivada neste Ofício:
Santa Rosa (RS) 04 JAN. 2007
Noeli Haas
M.ª Maicá - Registradora
Bel. Maicá Magna Maicá Zimmermann
Neubete Maria Knebel
Registradoras Substitutas
Noeli Haas
Escrevente Autorizada
EMOL:RS. 12,10